



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Dispõe sobre a vedação da cobrança de mais de uma anuidade aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada da cobrança de mais de uma anuidade aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2º O médico para exercer suas atividades em Unidade Federada suplementar deve se inscrever no Conselho de Regional de Medicina correspondente, sendo-lhe assegurada a isenção do pagamento de nova anuidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina recebeu importante atribuição de “fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina” decorrente da aprovação da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que “altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências”.

Trata-se de uma conquista da categoria médica, que consolidou o direito de definir os valores das anuidades que seriam aplicadas aos inscritos nos CRMs. E mais do que isso, definiu a unificação dos valores a serem pagos por todos os médicos brasileiros, independente do Estado em que exerçam suas atividades, quebrando uma histórica distorção de valores existente entre as unidades federadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

Todavia, a legislação deixou uma lacuna que tem onerado muitos profissionais em todo o Brasil. É fato bastante comum um médico atuar em mais de uma Unidade Federada, especialmente aqueles que atuam em municípios limítrofes.

Assim, para exercer seu papel de prestar assistência à população de diferentes Estados são obrigados a pagar duas inscrições a Conselhos Regionais de Medicina distintos. Trata-se de um ônus inexplicável e absolutamente desnecessário, além de se constituir em uma injustiça com tais profissionais, visto que aqueles que atuam na área de um mesmo Conselho estão livres deste encargo.

Dessa forma, estamos apresentando esta Proposição, visando, justamente, impedir a cobrança adicional para inscrição em Estado suplementar. A inscrição será assim única em dois sentidos: o de ter o mesmo valor para qualquer Estado e o outro ter que pagar somente uma inscrição, que valerá para atuar em qualquer Unidade Federada.

Cabe observar, que fizemos questão de reforçar a necessidade de o médico se inscrever em cada Conselho Regional que for atuar, mas a taxa de inscrição não será cobrada novamente.

Procura-se, assim, desonrar o profissional, que já passa por grandes dificuldades, sem prejudicar o papel fiscalizador dos Conselhos Regionais.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das sessões, em _____ de agosto de 2011.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal